



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Pregão Eletrônico Nº 017/2024 – DL/PMPA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 - PMPA
PAE nº 2024/560107

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CLINILAB - LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.
CNPJ nº 00.623.621/0001-21

OBJETO

Contratação de Laboratório/Clinica veterinária para prestação de Serviços de Exame para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, visando atender os semoventes pertencentes à carga da Polícia Militar do Pará.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os resultados dos exames deverão ser entregues forma digital para o e-mail da fiscal do contrato em até 07 dias úteis, contados a partir do envio das amostras biológicas.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



VALOR TOTAL

R\$ 323.070,00 (trezentos e vinte e três mil e setenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

A cada **12 meses**, a contar de **12/06/2024** (data do
orçamento estimado).

Período



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota
fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor Cláudia Pinheiro Rufino Rabe-
lo, CPF nº 767.272.202-63, matrícula nº 59112711, lotado no
CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO – CMV.



VIGÊNCIA

Prazo **5 anos**





CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **CLINILAB - LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.**, CNPJ nº 00.623.621/0001-21, com sede na rua Itatuba, nº 201 - sala 910, Parque Bela Vista- Salvador/ BA, Telefone: (71) 3452-0908, (71) 3506-6734 - email: clinilabvet@gmail.com, neste ato representado por Ulisses de Carvalho Graça Filho, RG 3.424.539 SSP/PA, CPF nº 361.039.775-68, com domicílio no Edifício Vila das Palmeiras nº 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-510.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 017/2024 – DL/PMPA** constante no PAE nº 2024/560107 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a **contratação de Laboratório/Clínica veterinária para prestação de Serviços de Exame para diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina e Mormo**, visando atender os semoventes pertencentes à carga da Polícia Militar do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Exame para diagnóstico de Anemia infecciosa Equina Realizado pelo método sorológico ELISA, e sua contraprova pelo método sorológico IDGA.	R\$ 35,00	726	R\$ 25.410,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e dez reais)
2	Exame para diagnóstico de Mormo Realizado pelo método sorológico ELISA, e sua contraprova pelo método sorológico IDGA.	R\$ 54,00	726	R\$ 39.204,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

zado pelo método sorológico ELISA.

mil duzentos e quatro reais)

TOTAL

R\$ 64.614,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais).

CLÁUSULA 4 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 323.070,00 (Trezentos e vinte e três mil e setenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 Polícia Militar do Estado do Pará
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários)
Programa de Trabalho	1510 - Segurança Pública e Defesa Social
Elemento de Despesa	33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Interno	1030008839C - (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **12/06/2024**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco **Brasil**
Agência **2957-2**
Conta **38.466-6**

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regu-



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

larizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- a. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- b. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verificar no local da execução do objeto contratual.
 - c. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
 - d. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
 - e. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
 - f. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - g. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
 - h. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
 - i. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - j. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - k. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - m. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.
 - b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **CLÁUDIA PINHEIRO RUFINO RABÊLO**, CPF nº 767.272.202-63, matrícula nº 59112711, lotado no Centro Médico Veterinário - CMV, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **60 meses**, com início em **22/08/2024** e término em **21/08/2029**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 22 de agosto de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL

QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA

Contratante

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7502123

CPF: 20.420.512-33

Testemunha

Saulo Aluísio Mesias Jorge Polaco

**ULISSES DE
CARVALHO GRACA
FILHO:36103977568**

Assinado de forma digital
por ULISSES DE CARVALHO
GRACA FILHO:36103977568
Dados: 2024.08.23 10:17:51
-03'00'

**CLINILAB - LABORATÓRIO
VETERINÁRIO LTDA.**

ULISSES DE CARVALHO GRAÇA FILHO

CPF Nº 361.039.775-68

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 041.926.182-65

CPF:

Testemunha

131,76; Valor: R\$790,56. SD PM Rubens De Sousa Leite; MF: 6401563/1; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. SD PM Paulo Alexandre Duarte Costa; MF: 5905964/2; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1112637

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 033/2024-CCC/PMPA; OBJETO: Prestação de serviços de exames veterinários laboratoriais em caninos e equinos, carga da PMPA; Valor Total Anual do Contrato (estimativo): R\$ 161.254,04 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos); Data da assinatura: 23/08/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação no PNCP; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Funcional programática: 26101.06.181.1510.8839; Orgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação: 8839 – Realizações de Missões Especiais de Alta Complexidade; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Plano Interno: 1030008839C; Fonte do Recurso: 0150000001 (Recursos Ordinários); Empresa: SOLLIDI COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 11.489.912/0001-95; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1112893

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2024 – DL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carteiras escolares, visando atender as demandas da corporação.

Data e hora de abertura: 10/09/2024, às 9h (horário de Brasília).

Local: www.gov.br/compras. Informações: (91) 98421-0841.

Pregoeiro: RODRIGO DIAS BANDEIRA – 3º SGT PM RG 36077.

O edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras.

Belém-PA, 23 de agosto de 2024.

NELSON ALVES DE SENA – CEL QOPM PM RG 29194

Diretor de Licitação.

Protocolo: 1112693

DIÁRIA

PORTARIA Nº4326/24/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Redenção-PA; Destino: Santana Do Araguaia-PA; Período: 09 a 20/08/2024; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: TEN PM Thalison Oliveira De Moraes; MF: 6401628/2; Lotação: 7º BPM; Valor Unit.:R\$ 146,87; Valor: R\$3.231.14. SGT PM Ailton Monteiro Santos; MF: 57509461; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$3.231.14. SD PM Thallison Dos Santos Silva; MF: 3540244/1; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$2.898.72. SD PM Alan Alves Ferro; MF: 3542246/1; Lotação: 22ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$2.898.72. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4327/24/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 14 a 31/08/2024; Quantidade de diárias: 17 de alimentação e 17 de pousada; Servidores: SGT PM Jorge Luiz Das Mercês De Souza; MF:5385121/1; Lotação: DGA; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$ 4.993.58. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4328/24/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 19 a 31/08/2024; Quantidade de diárias: 12 de alimentação e 12 de pousada; Servidores: SGT PM Aldinar De Queiroz Alves; MF:541926401; Lotação: DGP; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4329/24/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 19 a 31/08/2024; Quantidade de diárias: 12 de alimentação e 12 de pousada; Servidores: SD PM Amanda De Nazaré Barra Rodrigues; MF:59389331; Lotação: 26º BPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$ 3.162.24. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4330/24/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Óbidos-PA; Período: 19 a 31/08/2024; Quantidade de diárias: 12 de alimentação e 12 de pousada; Servidores: SGT PM Maury Jone Ribeiro Dias; MF:57656841; Lotação: 35º BPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. SGT PM Diego Rodrigo Brito Silva; MF:57223051/1; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. SGT PM Cleudimar Gonzaga Dos Santos; MF:571999051;

Lotação: 35ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. SGT PM Marcos Pinto Viana; MF:572224551; Lotação: CPR-I; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.524.88. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4331/24/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Altamira-PA; Destino: Novo Progresso-PA; Período: 09 a 20/08/2024; Quantidade de diárias: 11 de alimentação; Servidores: SGT PM Alderico Serra De Oliveira; MF: 54194408/1; Lotação:46ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$1.615.57. SD PM Fábio Junior Macêdo; MF: 64009671; Lotação:46ºBPM; Valor Unit.:R\$ 131,76; Valor: R\$ 1.449.36. SD PM Paulo Danilo Pereira Florencio; MF: 5944522/1; Lotação:46ºBPM; Valor Unit.:R\$ 131,76; Valor: R\$1.449.36. SD PM Weverton Fernando Alves Dos Santos; MF: 6401940/1; Lotação:46ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$1.449.36. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4332/24/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Apoio a SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 19 a 31/08/2024; Quantidade de diárias: 12 de alimentação e 12 de pousada; Servidores: CB PM Jhon Lennon Freitas Mescouto; MF: 4219695-1; Lotação: 29ºBPM; Valor Unit.:R\$ 131,76; Valor: R\$ 3.162.24. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº2570/24/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Verão 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 19 a 30/06/2024; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: CB PM Elias Cabral De Souza; MF:4219415/1; Lotação: AJG; Valor Unit.: R\$ 164,71; Valor: R\$ 3.623,62. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1112728

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.896 de 16/07/2024, referente à diária da portaria Nº3899/24-DF, que gerou o protocolo de publicação:1098529 .

Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.899 de 18/07/2024, referente à errata da portaria Nº2741/24-DF, que gerou o protocolo de publicação:1099318

Protocolo: 1112644

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023-PMPA; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução da obra e vigência contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, pelo período de 22/08/2024 à 21/01/2025; Valor do termo aditivo: O valor global deste termo aditivo permanecerá o firmado em contrato; Data da assinatura: 22/08/2024; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1510 – Segurança Pública; Ação: 26/7559 - Adequação de unidades Policiais; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalação; Plano Interno: 103C08CPAT; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários) e/ou 01704000026 (Royalties Petróleo); Empresa: POTERE ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 21.449.409/0001-60; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 036/2024-CCC/PMPA; OBJETO: 1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas urbanas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.; Data da assinatura: 22/08/2024; Vigência: doze (12) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado; Valor Global: R\$ 6.317,64 (seis mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297– Manutenção de Gestão; Ação (projeto/atividade):8338 – Operação das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C;Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários).; Empresa: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.; CNPJ: 23.259.429/0001-01; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 027/2024-CCC/PMPA; OBJETO: Contratação de Laboratório/Clínica veterinária para prestação de Serviços de Exame para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, visando atender os semoventes pertencentes à carga da Polícia Militar do Pará.; Data da assinatura: 22/08/2024; Vigência: 22/08/2024 à 21/08/2029; Valor Global: R\$ 323.070,00 (Trezentos e vinte e três mil e setenta e seis reais); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/ Unidade: 26101 – Polícia Militar do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: 1030008839C - (Recursos Ordinários); Empresa: CLINILAB - LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.; CNPJ: 00.623.621/0001-21; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA

5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021-PMPA; Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 110/2021, celebrado entre a PMPA e a empresa EXATA CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto consiste na "Prestação de Serviços Comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos", confor-